



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL oposta pelas pessoas jurídicas de direito privado UNICOBA ENERGIA, CNPJ nº 23.650.282/0002-59, ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A. CNPJ nº 44.233.812/0001-52, e EUROLED IND. COM. IMP. E EXP. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, ao Pregão Eletrônico nº 012/2024, que versa sobre a possível aquisição de equipamentos para iluminação pública viária, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, com data de abertura prevista para o dia 07 de agosto de 2024.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

As empresas protocolaram seus questionamentos por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, o que confere aptidão para produzir efeitos.

Deste modo, verificando a data de apresentação das Impugnações ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

DO MÉRITO

A Impugnação ao Edital apresentada pela UNICOBA ENERGIA consiste em questionar possíveis irregularidades constantes no edital tais como a ausência de indicação em relação à norma técnica regulamentadora dos produtos, e ausência de exigência de ensaios e laudos técnicos. A empresa ainda solicitou esclarecimentos sobre o prazo de entrega dos produtos, sobre e exigência da quantidade de vida útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

da luminária, e sobre as medidas de fixação das luminárias, conforme será exposto a seguir.

Sobre a ausência de indicação em relação à norma técnica regulamentadora dos produtos, a empresa impugnante aponta o art. 5º da Lei nº 9.933/1999, o qual determina que “ficam obrigadas as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado a observância e o cumprimento dos Atos Normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo CONMETRO e INMETRO”. A Portaria nº 62/2022 do INMETRO, em seu Anexo I, estabelece requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas luminárias para iluminação pública viária, visando à eficiência energética e segurança em sua utilização.

O presente certame, apesar de exigir requisitos de qualidade e segurança em seu descritivo, não exige dos participantes, de forma categórica, a comprovação de que os produtos ofertados atendem aos requisitos dispostos na Portaria 62/2022 do INMETRO. A não observação desta exigência tem capacidade enfraquecer o certame, por não atender ao controle do órgão responsável pela qualidade do objeto que se pretende adquirir, inserindo a Administração numa posição de vulnerabilidade em relação a aquisição de produtos.

Sobre a ausência de exigência de ensaios e laudos técnicos, a Administração entende que a exigência de comprovação dos requisitos de qualidade e segurança da Portaria 62/2022 do INMETRO é suficiente para garantir a qualidade e segurança dos materiais.

Sobre o prazo da entrega das luminárias, a Administração esclarece que a aquisição ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, à medida que as luminárias atuais queimarem ou apresentarem avarias. O prazo de dez dias é o limite máximo que a Administração entende como razoável para que as luminárias estejam disponíveis, sendo inconcebível sujeitar os munícipes à negligência de suportar 30 dias sem iluminação pública. Lembrando que taxas sobre iluminação pública são cobradas mensalmente, o que agrava a necessidade da Administração em ofertar o serviço continuamente, respondendo de forma célere e efetiva às interrupções.

Sobre a vida útil da luminária led, a Administração acatará as determinações constantes da Portaria 62/2022 do INMETRO, promovendo nos editais posteriores as devidas alterações correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Sobre a fixação da luminária led, a Administração adotará o padrão de fixação de luminária led em braços determinado pela Concessionária, qual seja 30mm a 63mm.

É importante destacar que é objetivo inexorável, desta Comissão Permanente de Licitação, assegurar a efetividade máxima do certame, promovendo aquisições pautadas na legalidade, na transparência e na proposta mais vantajosa. Por proposta mais vantajosa, a Administração entende que é aquela que se cumpre em sua totalidade, respeitando todos os requisitos legais correspondentes.

A Impugnação ao Edital apresentada pela ZAGONEL ILUMINAÇÃO consiste em questionar a exigência exclusiva de alumínio injetado, não contemplando alumínio extrusado na confecção das luminárias, o IP de alojamento que não está muito claro em relação à Portaria 62 do INMETRO, e a exigência de intervalo da tensão de operação que estaria muito além do exigido pela Portaria 62 do INMETRO.

Sobre a exigência exclusiva de alumínio injetado na confecção da luminária, a Administração informa que não serão aceitas luminárias em alumínio extrusado em função das luminárias em alumínio injetado possuírem maior resistência física e melhor dissipação de calor.

Sobre o IP de alojamento a Administração informa que todo o conjunto de luminária deve ter grau de proteção IP66, as Portarias 20 e 62 do INMETRO determinam que "caso o controlador seja IP-65, ou superior o alojamento do controlador na luminária deve ser no mínimo IP-44", não determinam que "deve ser IP-44", portanto serão aceitas apenas luminárias com grau de proteção IP-66 para todos os componentes.

Sobre a tensão de operação, a Administração acatará os argumentos da Impugnante e alterará o intervalo de tensão para 100 a 250 Vac, nos moldes da Portaria 62 do INMETRO.

A impugnação ao Edital apresentada pela EUROLED IND. COM. IMP. E EXP. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA consiste em questionar a ausência da exigência do certificado do INMETRO para os produtos constantes nos itens 21 ao 24, a eficiência energética do fluxo luminoso especificados no edital para as luminárias públicas serem de 160lm/w, a exigência de 90.000 horas de vida útil das luminárias, e a exigência de proteção contra impactos mecânicos IK09.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Sobre ausência da exigência do certificado do INMETRO, a Administração informa que acatará as razões apresentadas e promoverá as alterações no Edital nos termos da Portaria 62/2022 do INMETRO.

Sobre a eficiência energética, a Administração informa que acatará as razões da impugnante e promoverá as alterações no edital nos termos da Portaria 62/2022 do INMETRO.

Sobre a exigência de 90.000 horas de vida útil das luminárias, a Administração informa que acatará as razões da impugnante e promoverá as alterações no edital nos termos da Portaria 62/2022 do INMETRO.

Sobre a exigência de proteção contra impactos mecânicos IK09 das luminárias, a Administração informa que acatará as razões da impugnante e promoverá as alterações no edital nos termos da Portaria 62/2022 do INMETRO.

Deste modo, à luz do Princípio da Eficiência, da Legalidade e da Autotutela, e a fim de evitar possíveis prejuízos tanto à Administração quanto aos licitantes, ACATO AS RAZÕES APRESENTADAS E JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, PROMOVENDO O DEVIDO CANCELAMENTO DO CERTAME. Informo, também, que, em momento oportuno, será publicado novo certame com o mesmo objeto, após as devidas correções.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pinheiros/ES, 05 de agosto de 2024.

VANEY LACERDA FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão